

BANCO STELLANTIS S.A.

C.N.P.J./M.F. nº 62.237.425/0001-76 - NIRE nº 3130001962-4 - ("Companhia")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026.

DATA E HORÁRIO: 28 de abril de 2026, às 11h30, via conference call. **MESA:** Presidente: Andrea Faina, Secretário: Márcio de Lima Leite. **PRESENCAS:** Detentores das ações representando a totalidade do capital social. **CONVOCAÇÃO:** Feita com a dispensa da publicação de editais, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **ORDEM DO DIA: 1)** Deliberar e ratificar a recomendação da Diretoria e do Conselho de Administração, conforme Reunião de Diretoria e do Conselho de Administração, ambas realizadas no dia 28 de abril de 2026 sobre o aumento de capital social mediante a capitalização da Reserva de Lucros constituída no período de dezembro/2025, conforme AGO de 24 de março de 2026; **2)** Em consequência do aumento do capital social, alterar o artigo 5º do Estatuto Social; **3)** Consolidar o Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Acionistas, representando a totalidade do capital social da Sociedade, de comum acordo e sem quaisquer restrições, resolveram: **1)** Aprovar, conforme recomendação da Diretoria e do Conselho, o aumento do capital social por meio da capitalização de Reservas de Lucros constituídas no período de dezembro/2025, no importe de **R\$ 64.944.320,94** (sessenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), mediante a emissão de **88.763.164** (oitenta e oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e quatro) novas ações, ordinárias, nominativas, indivisíveis e com valor nominal de R\$ 0,731658472 cada uma, subscritas pelos acionistas, na proporção da participação de cada acionista no capital social da sociedade, conforme Boletim de Subscrição. Sendo assim, o Capital Social do Banco passará a ser de **R\$ 1.278.654.375,22** (um bilhão, duzentos e setenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em **1.747.610.973** (um bilhão, setecentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e setenta e três) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 0,731658472 cada uma; **2)** Em consequência do mencionado aumento do Capital Social, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.278.654.375,22 (um bilhão, duzentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 1.747.610.973 (um bilhão, setecentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e setenta e três), ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 0,731658472, cada uma"; **3)** Diante da alteração do Artigo 5º, consolida-se o Estatuto Social com a redação a seguir transcrita: **"ESTATUTO SOCIAL - BANCO STELLANTIS S/A - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - O BANCO STELLANTIS S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade e comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, na Avenida Contorno, 3455, Galpão 9, Sala 10, bairro Paulo Camilo, CEP 32.669-900, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior onde e quando a Diretoria julgar conveniente e desde que autorizada pelos poderes competentes. Artigo 3º - A sociedade é um Banco Múltiplo que tem como objeto exclusivo (i) a prática de operações bancárias em geral inerentes às carteiras autorizadas de Investimento, Arrendamento Mercantil e de Crédito, Financiamento e Investimento, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; e (ii) o exercício profissional da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, de fundos de investimento, de clubes de investimento, bem como quaisquer outras formas de administração ou gestão de recursos próprios e de terceiros. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - O CAPITAL E AÇÕES - Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.278.654.375,22 (um bilhão, duzentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 1.747.610.973 (um bilhão, setecentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e setenta e três), ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 0,731658472, cada uma. Artigo 6º - Os títulos representativos das ações são firmados pelos Diretores Presidente ou Vice-Presidente, em conjunto com um Diretor. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º - A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 09 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos com mandato de 02 (dois) anos pelo Conselho de Administração para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores e um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 09 (nove) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos com mandato de 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, e presidido por um Conselheiro Presidente, também eleito pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - Os Diretores e Conselheiros são empossados mediante termo lavrado no Livro de "Atas de Reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração" e conservam-se em exercício, observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º - O Conselho de Administração tem poderes e atribuições necessárias a assegurar o funcionamento regular da sociedade e especialmente: (a) fixar os planos gerais de desenvolvimento e de orientação administrativa dos negócios; (b) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser o estatuto; (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/76; (e) aprovar, manifestando-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Balanço Geral elaborado e apresentado pela Diretoria; (f) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; (g) autorizar a aquisição e alienação de bens sociais imóveis do ativo permanente, exceto os oriundos de liquidação de empréstimos e financiamentos de difícil ou duvidosa solução, nos termos da legislação aplicável; (h) escolher e destituir os auditores independentes; (i) observar e fazer cumprir estes Estatutos, as suas deliberações e as das Assembleias Gerais. Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, nas reuniões que se realizam na sede social ou em outro local indicado na convocação, e das quais são lavradas Atas Circunstanciais em Livro Próprio. Parágrafo 2º - As reuniões Ordinárias do Conselho de Administração se realizarão semestralmente e as Extraordinárias quando convocadas por qualquer um de seus membros por carta protocolada, telegrama ou qualquer meio eletrônico com aviso de recebimento, com antecedência de 02 (dois) dias e com a indicação da Ordem do Dia ou pelo Diretor Presidente nos casos constantes no parágrafo 1º do artigo 14. Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo Conselheiro Presidente, secretariada por um Conselheiro e exigem para serem instaladas, a presença de no mínimo 03 (três) Conselheiros. Parágrafo 4º - O Diretor Presidente da Sociedade participará das reuniões do Conselho de Administração, entretanto, sem direito a voto. Parágrafo 5º - Fica facultada, caso necessário, a participação dos Conselheiros, na reunião do Conselho de Administração, por teleconferência, videoconferência, conference call, ou qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto do Conselheiro; nesta hipótese, o Conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. Artigo 9º - Qualquer Conselheiro poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral que, ato contínuo, elegerá um novo Conselheiro que exercerá as funções do substituído pelo tempo faltante à complementação do mandato. Parágrafo 1º - Nos impedimentos ou faltas, e em caso de vaga, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto. Artigo 10 - O presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral. DA DIRETORIA - Artigo 11 - A Diretoria tem os poderes e atribuições necessárias a assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo deliberar a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração necessários à realização dos fins sociais, inclusive e especialmente: (a) organizar os planos gerais de desenvolvimento e de orientação administrativa dos negócios; (b) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Relatório de cada exercício, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; (c) convocar as Assembleias Gerais para os fins previstos em Lei; (d) instalar, em qualquer ponto do território nacional, filiais, agências ou escritórios, bem como nomear representantes ou correspondentes no exterior, atendidas previamente as disposições legais e regulamentares; (e) adquirir, alienar, onerar ou gravar bens sociais imóveis, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, nas situações em que este Estatuto exigir; (f) alienar bens oriundos de dação em pagamento, recuperação de garantias ou recebidos para liquidação de empréstimos ou financiamentos de difícil ou duvidosa solução, nos termos da legislação aplicável; (g) observar e fazer cumprir este Estatuto, as suas deliberações, as do Conselho de Administração e as das Assembleias Gerais; (h) eleger e destituir o Ouvidor; (i) designar perante os órgãos e/ou autarquias reguladores os diretores responsáveis por cada área ou atividade da sociedade, respeitando as atribuições estatutárias. Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, nas reuniões que se realizam na sede social ou em outro local indicado na convocação, e das quais são lavradas Atas Circunstanciais em Livro Próprio, adotando-se quanto a representação da sociedade nos atos que decorram dessas deliberações, as regras do artigo 12º seguinte. Parágrafo 2º - Em caso de empate, cabe ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. Parágrafo 3º - As reuniões Ordinárias da Diretoria se realizam segundo tabela organizada na última reunião de cada exercício social e as Extraordinárias, convocadas pelo Diretor Presidente ou por 02 (dois) Diretores em conjunto, por carta protocolada, telegrama ou qualquer meio eletrônico com aviso de recebimento com antecedência de 02 (dois) dias e com a indicação da Ordem do Dia. Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria são presididas pelo Diretor Presidente, secretariada por um Diretor e exigem para serem instaladas a presença de no mínimo 03 (três) Diretores. Parágrafo 5º - Compete à Diretoria eleger o Ouvidor, dentre pessoas que preencham condições e requisitos para garantir o bom funcionamento da Ouvidoria, para mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo destituí-lo em caso de descumprimento de suas atribuições ou atividades previstas neste Estatuto ou nas normas em vigor, devendo, no mesmo ato, eleger novo Ouvidor. Parágrafo 6º - A Ouvidoria tem como atribuições: I - prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; II - atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e III - informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades da Ouvidoria. Parágrafo 7º - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade; II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; IV - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; V - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e VI - prestar ao Banco Central do Brasil as informações e esclarecimentos solicitados a respeito das atividades específicas da Ouvidoria. Parágrafo 8º - Compete ainda à Diretoria criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo assegurar também o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades e no cumprimento de suas atribuições. Artigo 12 - Nos limites dos poderes definidos neste Estatuto, a sociedade considerará-se obrigada quando representada: (a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores eleitos; (b) conjuntamente, por um Diretor eleito e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; (c) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; (d) singularmente, por um procurador, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. Parágrafo 1º - A sociedade também considerará-se obrigada quando representada, singularmente, por qualquer Diretor eleito, nos seguintes atos: (a) junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Banco Central do Brasil, Departamento de Comércio Exterior (DECEX), Carteira de Câmbio e quaisquer outras do Banco do Brasil S/A e/ou Banco Central do Brasil, Conselho de Política Aduaneira, Secretaria ou Delegacias da Receita Federal, autarquias, Correios e Telégrafos; (b) junto à Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. Parágrafo 2º - Nos atos de constituição de procuradores a sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores eleitos. Artigo 13 - Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenar e harmonizar as funções dos Diretores, coordenar a gestão dos negócios sociais junto à administração, bem como participar das decisões sobre as operações financeiras que superem as alçadas respectivas. Parágrafo 1º - Um dos Diretores será formalmente indicado, em reunião de Diretoria, como responsável pela administração de carteira de valores mobiliários. Parágrafo 2º - Um dos Diretores será designado, em reunião de Diretoria, como Chief Financial Officer, sendo este responsável pela atividade financeira e administrativa. Artigo 14 - Com exceção da substituição automática do Diretor Presidente pelo Diretor Vice-Presidente, as atribuições de qualquer Diretor ausente ou substituído, inclusive do Diretor Vice-Presidente, serão transferidas a outro Diretor, conforme deliberação do Diretor Presidente, até que seja realizada a Reunião do Conselho de Administração. Artigo 15 - A Diretoria e o Conselho de Administração receberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 16 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, são convocadas pelo Diretor Presidente ou qualquer Conselheiro, que as instalará, sendo dirigidas pelo acionista escolhido para presidir-las, que tem para auxiliá-lo um secretário, acionista, que ele indicar. Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias são realizadas até o fim do mês de abril de cada ano, respeitadas as prescrições legais. Artigo 18 - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores legalmente constituídos para essa finalidade, devendo as procurações relativas a esses mandatos serem depositadas na sede social ou instituição financeira designada nos anúncios de convocação com 3 (três) dias de antecedência. O titular de ações ordinárias nominativas só poderá tomar parte nas Assembleias Gerais, provando sua identidade. Artigo 19 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais, são tomadas por maioria de votos e versam, exclusivamente, sobre a matéria constante dos editais de convocação. Artigo 20 - Cada ação dá direito a um voto, nas deliberações de Assembleia Geral. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 21 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e funcionará tão somente nos exercícios em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei, quando se fixar sua remuneração, respeitado o limite mínimo legal, podendo seus membros serem reeleitos. Parágrafo Único - Nos impedimentos ou faltas, e em caso de vaga, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem de idade a começar pelo mais idoso. CAPÍTULO VI - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO - Artigo 22 - O exercício social coincidente com o ano civil encerra-se no dia 31 de dezembro. Artigo 23 - Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á às Demonstrações Financeiras e, observadas as disposições legais, dos lucros líquidos deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) a quantia necessária ao pagamento de dividendos; c) o saldo se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria. Parágrafo 1º - A Diretoria pode, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, levantar balanços intercalares sempre no último dia útil de cada mês, distribuir dividendos intermediários à conta de resultados desses balanços "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária e sempre em consonância dos dispositivos legais vigentes. Parágrafo 2º - A Diretoria pode, a título de remuneração do Capital próprio, atribuir juros, proporcional e individualizadamente a seus Acionistas nas limitações e conformidade do que vier a dispor a legislação. Artigo 24 - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos prescrevem a favor da Sociedade. CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Artigo 25 - Promover-se-á a dissolução da sociedade nos casos previstos em lei atendidas suas determinações, cabendo a Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o Liquidante e membros do Conselho Fiscal quando instalado. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Artigo 26 - O Conselho de Administração da Sociedade deverá ser instalado no prazo máximo de 90 dias a partir de sua criação, após realização de assembleia geral extraordinária, a ser convocada na forma prevista no estatuto, para a eleição dos Conselheiros e escolha do Conselheiro Presidente." **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada sem restrições ou ressalvas, foi por todos assinada, em formato eletrônico. Todos os signatários reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, formada em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. **Mesa: ANDREA FAINA** - (Presidente), **MÁRCIO DE LIMA LEITE** - (Secretário). **Presentes: FIDIS S.p.A.** - (Representada por Andrea Faina), **STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.** - (Representada por Márcio de Lima Leite e Fernando Mariano Scatena), Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certificado o registro sob o nº 13936192 em 08/06/2026 e Protocolo 263638201 - 26/05/2026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.**

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP nº 2.200-2
de 24/08/2001.A autenticidade pode ser
conferida ao lado

A PUBLICAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA E CERTIFICADA DIGITALMENTE NO DIA 12/06/2026

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para
acessar a página de **Publicações Legais** no portal do
Jornal Estado de Minas. Acesse também através do link:<https://publicidadelegal.em.com.br/wp-content/uploads/2026/06/EDITAL-BANCO-STELLANTIS-S.A.-ATA-AGE-REALIZADA-EM-28-04-2026-12-06-2026.pdf>

ATA-AGE-REALIZADA-EM-28-04-2026-12-06-2026.pdf

